



CONTRATO Nº 057/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13273/2020

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA VILA CAPRI ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA ME., QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL PARA MELHOR ATENDER A PROMOÇÃO EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.361.936/0001-27, com sede na Rua Frutuoso de Oliveira Bravo, Centro, Saquarema – RJ, CEP: 28.990-756, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **João Alberto Teixeira Oliveira**, brasileiro, casado, médico, portador da identidade nº. 5231107-0 CRM, inscrito no CPF nº. 475.388.217-91,

CONTRATADA: VILA CAPRI ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA ME., inscrita no CNPJ (MF) n.º 18.530.856/0001-34, localizada Na Avenida Gladstone de Oliveira, n.º 3511, Três Vendas, Araruama – RJ, CEP: 28.970-000, representada pelo Sr. **Alessandro Fernandes**, brasileiro, empresário, solteiro portador da Cédula de Identidade n.º 24.150.879-5, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF (MF) n.º 128.772.877-42.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 13273/2020, e em conformidade ao Pregão Presencial nº 075/2021, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a contratação de empresa para aquisição de 01 (um) automóvel HYUNDAI HB 20-1.0 – 2021, para melhor atender a direção de Vigilância em Saúde, exclusivamente a coordenação de Vigilância Sanitária do município de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de Pregão Presencial nº 075/2021 e seus anexos, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado, conforme tabela abaixo:



Item	Descrição	Qty.	Marca - Modelo-Ano
1	Veículo de Passeio - Veículo zero km, novo, 5po Hatch, de fabricação nacional, ano/modelo do ano em curso ou posterior, na cor externa branca em pintura lisa no padrão original de fábrica e de linha de produção; com 04 (quatro) portas, bi combustível, com potência mínima de 70 CV, transmissão mínima de 05 (cinco) velocidades à frente e 01 (uma) a ré, com capacidade de transporte para 05 (cinco) passageiros, volume do porta-malas de no mínimo 280 litros, com Ar condicionado e direção hidráulica ou Elétrica de fábrica; Tanque de combustível com capacidade de no mínimo 48 litros; rodas de aço estampado com calotas integrais e pneus com medida de no mínimo 175/65 R14, com suspensão elevada, vão livre do solo de mínimo 180mm. Apoios de cabeça com regulagem de Altura, nos bancos dianteiros e traseiros; Brake light; Limpador e lavador do vidro traseiro com intermitência; Vidro traseiro térmico temporizado.	1	HYUNDAI HB 20 1.0 2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PRAZO - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** e o prazo para a entrega do objeto será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – GARANTIA - O automóvel deverá ter garantia técnica, incluindo reposição de componentes e peças defeituosas, de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou superior e de acordo com o manual do proprietário, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega do automóvel e emissão dos respectivos documentos fiscais. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá, nos primeiros **30 (trinta) dias** após a entrega dos bens, assegurar a substituição do automóvel que apresentar defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega do bem em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 88.850,00 (oitenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços, ambos do procedimento administrativo nº. 13273/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Saúde, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.



CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 10.304.0018.2.078, FONTE 2213, ND 4.4.90.52.01.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 20 de outubro de 2021.

João Alberto Teixeira Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

VILA CAPRI ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA ME
Representante: Alessandro Fernandes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____